

Projeto de Lei nº 2522, de 2023

Iniciativa: Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)

Ementa:

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para criar hipóteses de não restituição de bens ao acusado de tráfico de drogas, nos casos de absolvição, extinção da punibilidade ou de nulidade do processo.

Assunto: Jurídico - Processo**Data de Leitura:** -

Em tramitação

Decisão: -**Último local:** 05/09/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Destino:** -**Último estado:** 20/06/2024 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Despacho:

17/05/2023

Decisão da Presidência

Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria

(SF-CSP) Comissão de Segurança Pública

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatoria:

CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator(es):

Senador Rogerio Marinho (encerrado em 20/06/2024 - Alteração na composição da comissão)

CSP - (Comissão de Segurança Pública)

Relator(es):

Senador Alessandro Vieira (encerrado em 05/09/2023 - Deliberação da matéria)

TRAMITAÇÃO

20/06/2024 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR**Ação:** Devolvido pelo relator, Senador Rogerio Marinho, em virtude de não mais pertencer aos quadros desta Comissão. A matéria será redistribuída.

08/03/2024 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA**Ação:** Distribuído ao Senador Rogerio Marinho, para emitir relatório.

05/09/2023 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR**Ação:** Matéria aguardando distribuição.

05/09/2023 CSP - Comissão de Segurança Pública

Ação: Encerrada a relatoria do Senador Alessandro Vieira por deliberação da matéria.

TRAMITAÇÃO

05/09/2023 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Reunida a Comissão nesta data, encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o parecer, favorável ao Projeto, com as emendas nºs 1 e 2-CSP.

Publicado no DSF Páginas 164-172 - DSF nº 154

31/08/2023 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 29ª Reunião da Comissão de Segurança Pública, agendada para o dia 05/09/2023.

29/08/2023 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Em reunião realizada em 29/08/2023, a matéria foi retirada de pauta.

24/08/2023 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 28ª Reunião da Comissão de Segurança Pública, agendada para o dia 29/08/2023.

10/08/2023 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido, do Senador Alessandro Vieira, o relatório favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta

01/06/2023 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Senador Alessandro Vieira, para emitir relatório.

26/05/2023 CSP - Comissão de Segurança Pública

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.
Matéria aguardando distribuição.

17/05/2023 CSP - Comissão de Segurança Pública

Ação: Prazo: Apresentação de Emendas a projeto terminativo em Comissão (Art. 122, II, "c", do RISF). De 19/05/2023 a 25/05/2023.
Perante a CSP.

17/05/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

TRAMITAÇÃO

Ação: O presente projeto vai à CSP e posteriormente à CCI, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

Publicado no DSF Páginas 134-135 - DSF nº 76

11/05/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO DESPACHO

Ação: Autuado o Projeto de Lei nº 2522/2023. O projeto vai à publicação.

Publicado no DSF Páginas 495-500 - DSF nº 72

DOCUMENTOS

PL 2522/2023

Data: 11/05/2023

Autor: Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Autuado o Projeto de Lei nº 2522/2023. O projeto vai à publicação.

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para criar hipóteses de não restituição de bens ao acusado de tráfico de drogas, nos casos de absolvição, extinção da punibilidade ou de nulidade do processo.

Avulso inicial da matéria

Data: 11/05/2023

Autor: Senado Federal

Local: Plenário do Senado Federal

Descrição/Ementa: -

Relatório Legislativo

Data: 10/08/2023

Autor: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)

Local: Comissão de Segurança Pública

Ação Legislativa: Recebido, do Senador Alessandro Vieira, o relatório favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta

Descrição/Ementa: Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2522, de 2023, do Senador Sergio Moro, que altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para criar hipóteses de não restituição de bens ao acusado de tráfico de drogas, nos casos de absolvição, extinção da punibilidade ou de nulidade do processo.

Listagem ou relatório

Data: 05/09/2023

Autor: Comissão de Segurança Pública

Local: Comissão de Segurança Pública

Ação Legislativa: Reunida a Comissão nesta data, encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o parecer, favorável ao Projeto, com as emendas nºs 1 e 2-CSP.

Descrição/Ementa: Listagem ou relatório descritivo-Lista de Presença da reunião da 29ª Reunião CSP

DOCUMENTOS

P.S 23/2023 - CSP

Data: 05/09/2023

Autor: Comissão de Segurança Pública, Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)

Local: Comissão de Segurança Pública

Ação Legislativa: Reunida a Comissão nesta data, encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o parecer, favorável ao Projeto, com as emendas nºs 1 e 2-CSP.

Descrição/Ementa: Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2522, de 2023, do Senador Sergio Moro, que altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para criar hipóteses de não restituição de bens ao acusado de tráfico de drogas, nos casos de absolvição, extinção da punibilidade ou de nulidade do processo.